



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

Rua Apody dos Reis, 16, 6º andar, Sala 621 - Bairro: Cohab IV - CEP: 96214-264 - Fone: (53) 3036 8300 - Email: frriograndlvciv@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5005718-25.2024.8.21.0022/RS

EXEQUENTE: CLINICA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DO TRABALHO LTDA - E

SENTENÇA

CLINICA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DO TRABALHO LTDA, ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL, narrando, em síntese, que não possui patrimônio ativo suficiente para satisfazer os débitos contraídos, razão pela qual busca a declaração de insolvência. Narrou que, fundada em 1968, focava no atendimento de acidentes de trabalho e serviços equiparados ao SUS, recebendo autorização do Diário Oficial da União. Em 1974, expandiu para Fisioterapia e Reabilitação, sempre priorizando o atendimento aos menos favorecidos e realizando atividades educacionais em parceria com a FURG até 2001. Disse que, a partir de 2000, enfrentou problemas financeiros devido às glosas do pagamento SUS, acarretando atrasos em diversos pagamentos. Entre 2001 e 2010, contratava prestadores de serviços através da COOPTRAUMA, mas enfrentou muitas ações trabalhistas. Posteriormente, a pandemia de COVID-19 e a retirada unilateral do atendimento SUS pela Prefeitura Municipal de Rio Grande agravaram a crise financeira, reduzindo drasticamente o faturamento; que em setembro de 2022, tentou retomar o atendimento SUS, mas a situação já era insustentável, especialmente com os atrasos nos pagamentos pela Prefeitura e os valores defasados do SUS e, por fim, devido à falta de recursos, a CEAT paralisou suas atividades em janeiro de 2023. Sem perspectiva de melhora e visando otimizar a utilização de seus bens e recursos, concluiu que a insolvência é a melhor alternativa.

É o breve relatório.

DECIDO.

Trata-se de Pedido de Autoinsolvência apto a ser analisado, uma vez que juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

O procedimento declaratório de insolvência civil está regrado no Código Civil e de Processo Civil, no primeiro, no artigo 955 e seguintes, e no segundo, no art. 1.052, porém, com indicação ao *Códex* superado, conforme, *in verbis*, "**Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.**"

A decretação de insolvência civil, por analogia do que ocorre com a falência de empresa, ao instaurar o concurso universal, tem, sobretudo, a finalidade de diminuir o prejuízo daqueles que foram lesados ao negociarem com quem se mostrou incapaz de cumprir as obrigações assumidas.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

A declaração de insolvência se dá quando as dívidas excederem à importância dos bens do devedor (art. 748 CPC/1973), inclusive, acarretando consequências, sendo elas:

- a) o vencimento antecipado das dívidas do devedor;*
- b) a arrecadação de todos os bens suscetíveis de penhora, sejam os atuais ou aqueles que eventualmente serão adquiridos no curso do processo;*
- c) a execução por concurso universal dos seus credores (art. 751, incisos I, II e III do CPC/1973), e;*
- d) quando declarada a insolvência, a perda do direito pelo devedor de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa (art. 751 do CPC/1973).*

Ainda, o pedido de insolvência pode ser elaborado pelos credores ou, também, como *in casu*, pelo próprio devedor (ação de auto insolvência), nos termos do art. 760 do CPC/1973, observando os requisitos estabelecidos pelos incisos do referido dispositivo legal, consoante:

- I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;*
- II - a individuação de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;*
- III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência.*

A situação da requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no artigo 748 do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052 da Lei 13.105/15 (NCPC) – no sentido de que as dívidas existentes superam bens e direitos, conforme informado na inicial.

Assim, presentes os requisitos constantes dos incisos I, II e III, do art. 760, do mesmo diploma legal, é de ser declarada a insolvência da postulante.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e DECLARO A INSOLVÊNCIA da **CLINICA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DO TRABALHO LTDA**, com base no art. 759 c/c art. 761 e 786, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio Administrador Judicial Scalzilli Advogados e Associados, inscrita na OAB-RS sob o nº 1667 e CNPJ 04.619.203/0001-11, com sede na Rua Padre Chagas nº. 79, sala 701, em Porto Alegre/RS, telefone (51) 3019-5050, endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br, tendo como profissional responsável o Bel. João Pedro Scalzilli, que deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como de que estão habilitados os credores a que se refere a relação (evento 20, DOC3), que deverá ser publicada no mesmo edital, constando nome, valor e natureza do crédito; devendo ser intimada a devedora para remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, informando a natureza dos créditos conforme



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande

descritos na Lei 11.101/2005, bem como informe que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente ao Administrador, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital: 20 dias.

c) Posteriormente, caberá ao Administrador consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Realizei o bloqueio das contas bancárias existentes em nome da devedora, pelo sistema *SisbaJud* e ordenei a indisponibilidade dos imóveis da insolvente pelo sistema *CNIB*, bem como realizei pesquisa *Renajud* junto ao Departamento de Trânsito.

e) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC, observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

f) Oficie-se à 4ª Vara do Trabalho de Rio Grande, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0020584-83.2014.5.04.0124, informando a decretação de Insolvência da sociedade, bem como para que se abstenha de realizar novos atos de constrição/disposição do patrimônio da Massa Insolvente.

g) Defiro o pagamento das custas processuais ao final, com o ativo que se formará nos autos.

h) Dê-se ciência ao Ministério Público e às Fazendas Públicas.

i) Retifique-se o polo da ação, passando-se a constar como autora a **Massa Insolvente da Clínica Especializada de Acidentes do Trabalho Ltda.**

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA GRANZOTTO, Juíza de Direito**, em 5/8/2024, às 17:56:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10064832204v7** e o código CRC **7d74cb0b**.

5005718-25.2024.8.21.0022

10064832204.V7